



GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 002 de 28 de dezembro de 2022 que disciplina o fluxo dos processos de compras e contratações no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a **CONTROLADORIA GERAL INTERNA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a continuidade da vigência da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal nº 4.520 de 09 de março de 2023 que alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar a Instrução Normativa Conjunta nº 002 de 28 de dezembro de 2022 no que segue:

§1º. Devido ao Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 4520/2023, onde se lê Controladoria Geral Interna – CGI, leia-se Controladoria Geral do Município – CGM, em toda a Instrução Normativa nº 002/2022.

§2º. Fica revogado o Parágrafo Terceiro do Artigo 2º.

§ 3º. O Artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A Secretaria de Administração, através da Divisão de Ciência e Tecnologia – DCT ou de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada, fica encarregada de desenvolver um formulário próprio, onde as Unidades Administrativas deverão listar seus pedidos de compras e serviços comuns para compor o Plano Anual de Compras e Contratações – PACC.

§ 4º. O Parágrafo Segundo do Artigo 13, passa a vigorar com a seguinte redação:



§ 2º O pedido de compras fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, exceto os casos de dispensa de licitação que seguirão o disposto no art. 35 e respectivos incisos, deverá vir acompanhado de:

- I. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- II. Estudo Técnico Preliminar – ETP
- III. Mapa de Risco do Planejamento;
- IV. Termo de Referência;
- V. Minuta de Contrato, quando for o caso;
- VI. Portaria de nomeação de servidores ou agentes públicos para a gestão e fiscalização da compra/contratação;
- VII. Requisição gerada pelo sistema de gestão pública integrada;
- VIII. Validação junto ao Plano Anual de Compras e Contratações desta Municipalidade;
- IX. Cotações de preços de mercado, assinadas e carimbadas ou oriundas do Banco de Preços ou similar que apresentem preços de referências para compras públicas;
- X. Composição de Preços;
- XI. Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

§ 5º. O Artigo 13 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3º A quantidade a ser requerida pela unidade deverá considerar as expectativas de consumo anual e observar o seguinte:

- I. Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II. Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III. Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V. Atendimento aos princípios:
 - a) Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) Da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.



§4º O pedido de compras fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993, incluindo os casos de dispensa de licitação para locação de imóvel embasados nesta mesma lei, deverá vir acompanhado de:

- I. Ofício solicitando a aquisição de bens ou serviços;
- II. Termo de Referência;
- III. Minuta de Contrato, quando for o caso;
- IV. Portaria de Gestão e Fiscalização de Contrato;
- V. Requisição gerada pelo sistema de gestão pública integrada;
- VI. Validação junto ao Plano Anual de Compras e Contratações desta Municipalidade;
- VII. Cotações de preços de mercado, assinadas e carimbadas ou oriundas do Banco de Preços ou similar que apresentem preços de referências para compras públicas;
- VIII. Composição de Preços;
- IX. Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

§6º O Artigo 14 e seus incisos passarão a vigorar com as seguintes redações e acrescidos os incisos de X a XIII:

Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado pelo corpo técnico da Unidade Requisitante, onde deverá ser evidenciado os estudos realizados na busca da solução da necessidade apontada no DFD. Nele deve conter:

- I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III. Requisitos da contratação;
- IV. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de



- anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 - XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§7º. O Parágrafo Segundo do Artigo 14, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos de I a IV:

§ 2º O ETP poderá ser dispensado ou facultado nas condições abaixo listadas, desde que justificada sua ausência no Termo de Referência. Para os demais objetos, o ETP é obrigatório. Assim, o ETP pode ser:

- I. Dispensado para as compras e contratações fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- II. Facultado para as compras diretas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. Facultativo para as hipóteses mencionadas no §7º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. Facultado nas despesas empenhadas diretamente, ou seja, aquelas que não envolvem procedimento de compras como o fornecimento de água, energia, taxas cartorárias, bancárias, de veículos e outras de quaisquer naturezas;

§8º. O Artigo 14 fica acrescido do seguinte parágrafo:

§4º Nos casos de compras e contratações especificadas no inciso I, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, o ETP deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Descrição da Necessidade;



- II. Estimativa do quantitativo;
- III. Estimativa do valor da contratação;
- IV. Parcelamento ou não da contratação;
- V. Posicionamento conclusivo.

§9º. O Parágrafo Primeiro do Artigo 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º o DFD é obrigatório para qualquer tipo de demanda, independentemente de objeto ou de valor estimado, para compras e contratações fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo dispensado para aqueles instruídos na Lei Federal nº 8.666/1993.

§10. O Artigo 16 fica acrescido do Parágrafo Sexto:

§6º O Mapa de Risco fica dispensado para os processos de compras e contratações fundamentados na Lei Federal nº 8.666/1993.

§11. O Artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A Secretaria de Planejamento deve verificar se o pedido da Unidade Requisitante está previsto no Plano Anual de Compras e Contratações do exercício atual, enquanto o sistema de gestão integrada não promover essa validação automaticamente.

§12. O Artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Divisão de Compras e Materiais – DCM deve unificar os pedidos de compras com objetos da mesma natureza. Ela também deve realizar a cotação de preços dos produtos/serviços pleiteados na forma dos art. 11, 12 ,13 e 14 do Decreto Municipal 163/2022.

§13. O Artigo 23 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§4º A cotação mencionada no caput deste artigo deverá promover a elaboração da cesta de preços, realizada em:

- I. Sítio do Banco de Preços;
- II. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- III. Contratações similares realizadas em entes públicos;
- IV. Sítio do Compras.gov;
- V. Mídia especializada, exemplos:
 - a) www.webmotors.com.br;
 - b) www.veiculos.fipe.org.br.
- VI. Sítios especializados ou de amplo domínio, seguros e detentores de certificados que venham a garantir que são confiáveis e legítimos. Exemplos:



- a) www.buscapede.com.br;
- b) www.bondfaro.com.br;
- c) www.boadica.com.br;
- d) www.degracaemaisgostoso.com.br;
- e) www.jacotei.com.br;
- f) www.preçobrasil.com.br;
- g) www.submarino.com.br.

§5º Adotando as boas práticas do Governo Federal, a pesquisa de preços em âmbito municipal deverá conter:

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
- III. Caracterização das fontes consultadas;
- IV. Série de preços coletados;
- V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. Justificativas para a metodologia utilizada;
- VII. Memória de cálculo estimado e documentação;
- VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta;
- IX. Registro das evidências nos autos.

§6º O responsável deverá juntar ao processo, as páginas que foram pesquisadas, incluindo a data da pesquisa, nome da empresa, CNPJ, descrição do objeto consultado, seu preço e o nome de quem fez a pesquisa. Caso a página virtual não disponibilize o CNPJ, este deverá ser consultado no site: www.registro.br.

§7º O responsável deverá verificar se as condições de entrega dos bens se assemelham às desejadas pela Unidade Requisitante.

§8º O preço apurado na pesquisa deve considerar o frete até o local de entrega do bem.

§14. O Parágrafo Primeiro do Artigo 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Termo de Referência elaborado pela Unidade Requisitante deve conter, no mínimo:

- I. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV. Requisitos da contratação;



- V. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII. Critérios de medição e de pagamento;
- VIII. Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X. Adequação orçamentária;

§15. O Parágrafo Terceiro do Artigo 23, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos de I a XIX:

§ 3º A minuta do contrato, elaborada pela Unidade Requisitante, deve conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I. O objeto e seus elementos característicos;
- II. A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III. A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V. O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX. A matriz de risco, quando for o caso;
- X. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



- XI. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Instrução Normativa e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII. O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX. Os casos de extinção.

§16. Os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 26 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º A minuta do Edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser analisada pela Procuradoria Geral do Município – PGM, através da Procuradoria Adjunta de Licitações e Contratos – PALIC para análise e parecer.

§ 3º Após a realização do certame, a CPL deve retornar os autos à PGM/PALIC para parecer definitivo sobre os procedimentos executados.

§17. O Artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Após a conclusão dos procedimentos licitatórios, o processo de compra/contratação deverá seguir para a elaboração da Autorização de Empenho e seus respectivos contratos e Nota de Empenho. Após, o processo deverá retornar à CGM para nova análise e encaminhado à SEPLAN para ajustes no PAC.



§18. O caput do Artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Nos casos em que o processo de compra originar contrato formal e escrito, após elaboração da Nota de Empenho, o processo de compra deverá ser encaminhado à Divisão de Contratos para a elaboração do instrumento contratual nos moldes da minuta contida nos autos, coletas de assinaturas e respectivas publicações no Portal da Transparência, no PNCP, no Colare, no Diário Oficial do Município, quando houver, e demais locais usuais.

§19. O caput do Artigo 35 e seus incisos passam a vigorar com as seguintes redações e acrescidos os incisos VII a IX:

Art. 35. O processo de compras/contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação vinculados ao art. 75 e respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, correrão sob a regência desta Instrução Normativa. Nestes os casos, o processo deverá ser instruído pelos técnicos da Unidade Requisitante com os seguintes documentos:

- I. Ofício solicitando a aquisição de bens ou de serviços;
- II. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- IV. Mapa de Risco do Planejamento;
- V. Termo de Referência;
- VI. Minuta de Contrato, quando for o caso;
- VII. Portaria de nomeação de servidores ou agentes públicos para a gestão e fiscalização da compra/contratação;
- VIII. Requisição gerada pelo sistema de gestão pública integrada;
- IX. Validação junto ao Plano Anual de Compras e Contratações desta Municipalidade.

§20. O Artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Da mesma forma, o pedido de aquisição de bens ou serviços através da contratação direta deve ser encaminhado à SEPLAN para verificação da previsão no PACC, enquanto isso não ocorrer de forma automática, e, após, enviado à Divisão de Compras e Materiais para a unificação com processos semelhantes.

§21. O Artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Quando for o caso, o processo deve conter referências do convênio a que pertence em todos os documentos, seja no Estudo

9/10



Técnico Preliminar, no Documento de Formalização de Demanda, no pedido de compra, no Termo de Referência, na Nota de Empenho, no contrato ou na nota fiscal do fornecimento do bem ou do serviço.

§22. Ficam revogados os artigos 28, 29, 30, 37 e 40 da Instrução Normativa Conjunta nº 002 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os casos omissos desta Instrução deverão ser solucionados à luz do Decreto Municipal nº 163/2022.

Art. 3º O Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022 fica revogado.

Art. 4º O Município poderá adotar o Instrumento de Padronização de Contratação, elaborado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, através da Advocacia Geral da União, publicado em 2023 e suas posteriores atualizações sempre que surgirem dúvidas na construção dos documentos preliminares.

Art. 5º No que concerne às questões de sustentabilidade, o Município poderá adotar as práticas apontadas no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União, elaborado e publicado pela Advocacia Geral da União, 5ª Edição, assim como nas suas atualizações posteriores, até que se tenha regulamentação própria.

Art. 6º Até que o Município de Luziânia padronize suas minutas de Termos de Referência, Contratos, nos casos em que couber, poderão ser utilizadas como parâmetro as minutas disponibilizadas pelo Governo Federal, através do sítio da Advocacia Geral da União.

Art. 7º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

ÂNGELA APARECIDA NUNES
Controladora Geral Interna

EDSON BRAZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento